



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO  
EDIÇÃO DE 19/03/1982

*(Signature)*

L E I     N O    9 2 6

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, E DÁ OUTRAS PROVÍDÉNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**ARTIGO 1º** — Fica o Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a DOAR para a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**; pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Deodoro nº 1133, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a área de terras do Patrimônio Imobiliário Municipal a seguir descrita:

**ÁREA DE TERRAS COM 4,59 ALQUEIRES PAULISTAS, SITUADA NA FAZENDA IMBAÚ, CHÁCARA TRÊS BARRAS, QUINHÃO 17, BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ, COM O SEGUINTE CAMINHAMENTO:**

"O MARCO 0=PP ESTÁ SITUADO NO LADO ESQUERDO DA ESTRADA DA DRAGA, NA MARGEM DA SANGA; DESTE SEGUE DESCENDO PELA SANGA COM RUMO VARIÁVEL NUMA DISTÂNCIA DE 111,00 METROS ATÉ O MARCO Nº 01-A, CRAVADO À MARGEM DO ARROIO UVARANAL; DESTE SEGUE PELO MESMO ARROIO UVARANAL FAZENDO DIVISA COM A CHÁCARA Nº 156 DE CILAS COSTA, COM RUMO VARIÁVEL NUMA DISTÂNCIA DE 458,45 METROS ATÉ O MARCO Nº 08, CRAVADO NO CÓRREGO QUE DESAGUA NO ARROIO UVARANAL; DESTE SECUE SÚBINDO PELO MESMO CÓRREGO FAZENDO DIVISA COM A CHÁCARA TRÊS BARRAS, COM RUMO VARIÁVEL E DISTÂNCIA DE 601,10 METROS ATÉ O MARCO Nº 46, CRAVADO NO ALINHAMENTO PREDIAL DA ESTRADA DA DRAGA DAÍ DOBRA À DIREITA E SEGUE PELO ALINHAMENTO PREDIAL DA MESMA ESTRADA NO RUMO DE 72º 31' NW, NUMA DISTÂNCIA DE 22,96 METROS ATÉ O MARCO Nº 47, QUE SEGUE PELO MESMO ALINHAMENTO PREDIAL DA ESTRADA DA DRAGA, NO SENTIDO DO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM RUMO VARIÁVEL NUMA DISTÂNCIA DE 420,58 METROS ATÉ O MARCO Nº 52-A QUE É O MESMO MARCO Nº 01 DO LEVANTAMENTO DO CIAC; DAÍ DOBRA A DIREITA E SEGUE FAZENDO DIVISA COM TERRAS DO CIAC, NO RUMO DE 84º 33' SE, NUMA DISTÂNCIA DE 201,00 METROS ATÉ O MARCO Nº 02 QUE DOBRA À ESQUERDA E SEGUE NO RUMO 05º 27' NE E DISTÂNCIA DE 115,85 METROS ATÉ O MARCO Nº 03, QUE DOBRA A ESQUERDA E SEGUE FAZENDO DIVISA AINDA COM TERRAS DO CIAC, NO RUMO DE 84º 33' NW, NUMA DISTÂNCIA DE 291,25 METROS ATÉ O MARCO Nº 04, QUE DOBRA A ESQUERDA E SEGUE NO RUMO DE 02º 21' SE, ATÉ O MARCO 0=PP DO CIAC, QUE É IGUAL O MARCO Nº 54-A, CRAVADO NO ALINHAMENTO PREDIAL DA ESTRADA DA DRAGA DAÍ SEGUE PELO MESMO ALINHAMENTO PREDIAL, NO RUMO DE 28º 28' NW E DISTÂNCIA DE 23,20 METROS, ATÉ O MARCO Nº 54, QUE CONTINUA NO RUMO DE 23º 02' NW E DISTÂNCIA DE 34,55 METROS ATÉ O PONTO INICIAL 0=PP, DELIMITANDO UMA ÁREA DE 111.120,00 M<sup>2</sup> (CENTO E ONZE MIL E CENTO E VINTE METROS QUADRADOS), OU 4,59 ALQUEIRES PAULISTAS, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO FIRMADO PELO TÉCNICO EM AGRIMENSURA ÁLVARO QUEIROZ - CREA 9362/V-PR E PELO ENGENHEIRO CIVIL IEDO JOSÉ STIMAMIGLIO, CREA 14.315-D/PR.

**ARTIGO 2º** — A área de terras de que trata o artigo precedente será destinada para construção de unidades habitacionais pelo programa **MUTIRÃO - CASA DA FAMÍLIA**, em Convênio com a donatária, para cumprimento do plano de ação municipal para habitação popular do Município de Telêmaco Broba, devendo as obras serem iniciadas e concluídas dentro do prazo de 24 meses contados da data da escritura pública de doação, sob pena de retrocessão do imóvel e seus acessórios ao Município doador.



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

**ARTIGO 3º** — O imóvel de que trata a presente Lei só memente poderá ser utilizado para construção de unidades habitacionais, não podendo ser alterada a sua destinação, também sob pena de reversão ao Patrimônio Público Mnicipal.

**ARTIGO 4º** — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para fins de construção de moradias econômicas pelo Programa MUTIRÃO - CASA DA FAMÍLIA, utilizando-se dos recursos orçamentários disponíveis.

**ARTIGO 5º** — Para execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar PROCURAÇÃO à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade para a qual for incumbido o encargo, de importâncaia atribuída ao Município e referentes ao ICMS, até o limite do valor de obrigações eventualmente não cumpridas, em caso de rescisão dos convênios que vierem a ser firmados.

**ARTIGO 6º** — Quando houver alteração, insuficiênca, mudança ou extinção do ICMS, fica o Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido nesta Lei a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.

**ARTIGO 7º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 1992.

*carlos hugo wolff von graffen*  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
—Prefeito—